

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - MESTRADO**

**GUILHERME GIACOMELLI CHANAN**

**A REGRA DA CONGRUÊNCIA NO ATUAL PROCESSO CIVIL BRASILEIRO**

**PORTO ALEGRE**

**2007**

**GUILHERME GIACOMELLI CHANAN**

**A REGRA DA CONGRUÊNCIA NO ATUAL PROCESSO CIVIL BRASILEIRO**

Dissertação apresentada, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito, pelo Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner

**PORTO ALEGRE**

**2007**

**GUILHERME GIACOMELLI CHANAN**

**A REGRA DA CONGRUÊNCIA NO ATUAL PROCESSO CIVIL BRASILEIRO**

Dissertação apresentada, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito, pelo Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em \_\_\_\_ de dezembro de 2007.

---

Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner (PUCRS)

---

---

---

## RESUMO

O estudo da correlação dos elementos da demanda com a sentença é o objeto do presente trabalho. Ao examinar-se a norma da congruência, percebe-se sua precisa relação com o Estado Democrático de Direito e a influência de seus valores no direito processual civil brasileiro. Após contextualizar o objeto pesquisado na ordem jurídica vigente, parte-se para uma investigação do alcance, limitações e atuação da regra que determina que a sentença deva estar adstrita aos fatos e pedidos despendidos pelos litigantes. A atenção volta-se, então, para o estudo do pedido e da causa de pedir, relacionando-os com a fundamentação e o dispositivo sentencial, bem como os vícios decorrentes da falta de correlação entre esses elementos. Por fim, são analisadas as situações de direito material que, ao serem veiculadas no processo, estabelecem exceções à regra da adstrição.

**Palavras-chave:** Congruência. Regras e Princípios. Estado Democrático de Direito. Correlação. Pedido. Sentença. Teoria Geral do Processo.

## **ABSTRACT**

The study of correlation of elements of demand with the sentence is the object of this work. Examining the norm of congruence have been noticed its exact relationship with Democratic State of Law and the influence of its values in the Brazilian civil procedural law. After contextualize the subject searched in the current law, part itself to an investigation of the reach, limitations and performance of the rule that provides that the sentence should being astrict to facts and requests spent by litigants. Attention turns around, then, for the study of request and of cause to ask, listing them with the reasoning and device sentential as well the defects arising from of correlation between these elements. Finally, are analyzed the situations of substantive law that, when run in the process, provide exceptions to rule of astriction.

Keywords: Congruence. Rules and Principles. Democratic State of Law. Correlation. Request. Decision. General Theory of the Lawsuit.

## LISTA DE ABREVIATURAS

Ac. - Acórdão  
ADIn - Ação direta de inconstitucionalidade  
AgRg - Agravo regimental  
Ajuris – Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul  
Ap. - Apelação  
Art(s).- Artigo(s)  
C/C - Combinado com  
CDC - Código de Defesa do Consumidor  
CF/88 - Constituição Federal de 1988  
Coord. - Coordenador  
CPC - Código de Processo Civil  
CPCP - Código de Processo Civil português  
ed. - Edição  
Ibid. - *Ibidem*  
Id. - Idem  
Inc. - Inciso  
LEC - Ley de Enjuiciamiento Civil Espanhola  
loc cit. - *Loco citato*  
Min. - Ministro  
MS - Mandado de segurança  
Op. cit. – *Opus citatum*  
p. - página  
Resp - Recurso especial  
Rel. - Relator  
RS – Rio Grande do Sul  
STF - Supremo Tribunal Federal  
STJ - Superior Tribunal de Justiça  
TJRGS - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul  
UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
V.G - Verbi Gratie  
v. - Volume

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2 NOÇÕES GERAIS SOBRE A REGRA DA CONGRUÊNCIA</b> .....	13
2.1 O PARADIGMA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO .....	13
2.2 PRINCÍPIOS E REGRAS .....	14
<b>2.2.1 Princípios</b> .....	14
<b>2.2.2 Regras</b> .....	16
<b>2.2.3 A norma da congruência: princípio ou regra?</b> .....	18
2.3 A REGRA DA CONGRUÊNCIA E SEUS FUNDAMENTOS .....	20
2.4 A EXPERIÊNCIA DA CONGRUÊNCIA NO DIREITO PORTUGUÊS E ESPANHOL .....	25
<b>2.4.1 Direito português</b> .....	25
<b>2.4.2 Direito espanhol</b> .....	28
2.5 A CONGRUÊNCIA E O DEVIDO PROCESSO LEGAL .....	31
<b>2.5.1 Devido processo legal em sentido substancial</b> .....	33
<b>2.5.2 Devido processo legal em sentido formal</b> .....	34
2.6 AS REGRAS DA CONGRUÊNCIA E DO DISPOSITIVO .....	35
<b>2.6.1 Precisos conceituais</b> .....	36
<b>2.6.2 As normas da congruência e do dispositivo no estado democrático</b> .	39
<b>3 REGRA DA CONGRUÊNCIA NO DIREITO BRASILEIRO</b> .....	43
3.1 FASE POSTULATÓRIA .....	43
<b>3.1.1 Petição inicial</b> .....	43
<b>3.1.2 Partes</b> .....	44
<b>3.1.3 Causa de pedir</b> .....	46
<b>3.1.4 Pedido</b> .....	49
3.1.4.1 Pedido mediato e pedido imediato .....	51
3.1.4.2 Pedido certo e determinado vs. Pedido genérico .....	52
3.1.4.3 Pedido fixo e pedido alternativo .....	54
<b>3.1.5 Cumulação de pedidos</b> .....	55
3.2 FASE DECISÓRIA .....	57

<b>3.2.1 Sentença</b> .....	57
3.2.1.1 Sentenças terminativas e definitivas .....	58
<b>3.2.2 Requisitos da sentença</b> .....	62
3.2.2.1 Relatório .....	63
3.2.2.2 Fundamentação .....	64
3.2.2.3 Dispositivo .....	65
<b>3.3 VÍCIOS DE INCONGRUÊNCIA</b> .....	65
<b>3.3.1 Incongruência quanto à causa de pedir</b> .....	68
<b>3.3.2 Incongruência quanto ao pedido</b> .....	72
3.3.2.1 Julgamento <i>ultra petita</i> .....	72
3.3.2.2 julgamento <i>extra petita</i> .....	74
<b>3.3.3 Plano recursal</b> .....	76
<b>4 EXCEÇÕES À REGRA DA CONGRUÊNCIA</b> .....	79
4.1 SENTENÇA OBSTATIVA DE ATO SIMULADO OU VEDADO EM LEI .....	79
4.2 PEDIDO IMPLÍCITO .....	81
4.3 FUNGIBILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES .....	82
4.4 FUNGIBILIDADE DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS .....	84
4.5 TUTELA ESPECÍFICA E RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE .....	87
4.6 RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE E ALIMENTOS .....	90
4.7 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA .....	92
4.8 FATOS SUPERVENIENTES .....	94
4.9 AÇÕES DÚPLICES .....	97
4.10 SENTENÇA DECLARATÓRIA E SEU EFEITO EXECUTIVO .....	99
4.11 AÇÃO ACIDENTÁRIA .....	104
<b>5 CONCLUSÕES</b> .....	108
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	114

## 1 INTRODUÇÃO

O tema da congruência no direito processual brasileiro permite uma visão panorâmica do processo civil e, ao mesmo tempo, um estudo aprofundado da norma que impõe limitações ao Poder Judiciário.

O pano de fundo do estudo é o Estado Democrático de Direito, o qual irradia valores e normas a serem observados pelo ordenamento jurídico. É estudada, nesta perspectiva, a norma da congruência, seu alcance e sua natureza jurídica.

O tema é relevante aos estudiosos e aos operadores do direito. Destacam-se, pois, os poderes das partes ao formularem pedidos e instruírem o processo, bem como a atividade julgadora, ao sentenciar e fundamentar suas decisões.

Discute-se, além disso, como a regra da congruência aumenta ou diminui as liberdades das partes e dos juízes ao instruírem o processo. Nesse sentido, faz-se sentir a influência do direito material tutelado pelo processo, bem como as razões ligadas as garantias constitucionais do direito processual. Essas considerações, que por vezes parecem antagônicas, ampliam e restringem a atuação dos sujeitos do processo.

Faz-se uma breve distinção entre regras e princípios de direito, a fim de identificar-se qual a natureza jurídica da norma da correlação entre pedido e resposta. Essas considerações iniciais permitirão contextualizar, de forma adequada, o mandamento da congruência no sistema legal pátrio.

Identificada a natureza jurídica da regra que estabelece que a sentença deve estar adstrita ao pedido, passa-se a analisar os seus fundamentos, a forma como se relaciona com o princípio fundamental do devido processo legal e que função exerce nessa conjectura. Da mesma forma, tece-se uma distinção entre as normas da congruência e do dispositivo, delineando a área de atuação de cada uma, pontos de convergência e distinções.

No capítulo seguinte, faz-se uma análise da extensão da regra da congruência no processo de conhecimento. Enfatizam-se, então, a petição inicial e os elementos identificadores da demanda: partes, causa de pedir e pedido; bem como suas correlações com a resposta judicial. Atenta-se, ainda, para os requisitos da sentença e as conseqüências da supressão de qualquer desses elementos.

Distinguem-se, em seguida, as sentenças terminativas das definitivas, destacando que a referida classificação ganha maior relevância com ao advento da Lei 11.232/06 que alterou o art. 162 do Código de Processo Civil. Ao proceder dessa forma, consegue-se observar, com maior precisão, as diferentes formas de respostas judiciais.

As sentenças que resolvem o mérito ganham destaque especial, por propiciarem o debate aprofundado quanto à congruência decisão, sua relação com ambas as partes, seus pedidos e as respectivas *causas petendi e excipiendi*.

Em atenção a essas observações surge a necessidade de reclassificarem-se os vícios de incongruência, relacionando-os com a causa de pedir e o pedido, bem como, se observado as conseqüências que a referida reorganização impõe. Junto ao estudo das classes de incongruência são estudados os recursos que esses vícios desafiam.

No último capítulo, enfrentam-se as exceções à regra da correlação entre pedido e sentença. Dá-se ênfase, então, aos motivos que justificam essas exceções e a forma como o Poder Judiciário deve proceder para aplicá-las, sempre observando a necessidade de tutelar-se adequadamente o direito posto em causa e as garantias fundamentais do processo.

Nessa conjectura, são abordadas as exceções decorrentes do dever do juiz de obstar a prática de ato simulado ou vedado em lei, as que se vinculam com os pedidos implícitos, fatos supervenientes, jurisdição voluntária, ações dúplices, acidentárias e investigatórias de paternidade, bem como, as relacionadas com sentença declaratória e seu efeito executivo, além das que são aludidas nos artigos 461, 461-A do CPC e 84 do CDC.

O trabalho investiga a atuação da regra da congruência no primeiro grau de jurisdição, uma vez que a incidência da referida regra nos demais graus de jurisdição não sofre variações significativas. Neste contexto, é analisada a amplitude da regra da correlação, sua relação com outras normas jurídicas, considerando-se, especialmente, os valores que emanam do Estado Democrático de Direito. Nesta medida, ganha relevância a ponderação dos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, onde a norma da correlação está inserida.

## 5 CONCLUSÕES

Face às considerações tecidas, podem-se fazer algumas afirmações a respeito da norma que impõe que a sentença seja limitada aos pedidos e ao contexto fático que as partes submetem à apreciação do Poder Judiciário.

01. A nova conformação constitucional deve ser interpretada segundo os valores do Estado Democrático de Direito.

02. Ao distinguir princípios e regras de direito, verifica-se que os princípios caracterizam-se em razão de seus valores; os quais constituem diretrizes basilares da ordem jurídica. Os princípios jurídicos definem-se, também, em razão de sua normatividade, enquanto determinantes de outras normas legais a eles subordinadas e que desenvolvem e especificam o seu conteúdo. As regras, por sua vez, concretizam o conteúdo dos princípios e são descritivas e retrospectivas: descrevem determinadas condutas frente a diferentes situações.

03. A norma da congruência constitui regra e não princípio de direito.

04. A regra da congruência deve coadunar-se com as circunstâncias peculiares da realidade e harmonizar-se com as outras normas do sistema legal brasileiro.

05. O conteúdo da congruência impõe limites à atividade jurisdicional, já que o juiz ao proferir a sentença deve relacioná-la com os pedidos das partes e as respectivas causas *petenti e excipiendi*.

06. A regra da adstrição entre decisão e demanda índice sobre todas as pretensões e fatos relevantes deduzidos oportunamente na lide e sobre os quais não incidiu a preclusão.

07. No direito português e espanhol, a regra da congruência encontra amparo em normas constitucionais, guardando semelhança com o direito brasileiro.

08. A correlação entre pedido e resposta é um dos instrumentos de concretização dos valores do princípio constitucional do devido processo legal, que lhe é axiologicamente superior.

09. O direito pátrio incorporou o princípio fundamental do devido processo legal nas suas acepções formal e substancial.

10. No sentido material o *due process of law* vincula-se à idéia de controle da razoabilidade dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo pelo Poder Judiciário.

11. O devido processo legal em sentido formal é uma procedimentalização do direito constitucional, sendo indispensável para a realização do direito objetivo.

12. A inalterabilidade do objeto do processo, desde quando a ação é proposta até sua decisão final, é uma manifestação do devido processo legal vinculado com a regra da congruência.

13. Assim como a congruência, norma do dispositivo constitui regra e não princípio de direito. Não há, então, uma relação hierárquica entre as duas normas referidas.

14. As normas do dispositivo e da congruência interagem no processo coordenando a participação das partes na lide e os provimentos judiciais, numa relação de complementaridade.

15. Em razão da atual conformação social, a regra do dispositivo deve ser re-lida, afastando-se a idéia de que a condução do processo caiba, exclusivamente, às partes, evitando-se, assim, a intervenção estatal. Os valores sociais contemporâneos determinam que a regra do dispositivo seja compreendida como um direito de participação das partes no processo, a fim de viabilizar a tutela dos direitos por intermédio do Estado.

16. A regra da correlação entre pedido e resposta deve observar os três elementos identificadores da demanda: partes, causa de pedir e pedido.

17. A correlação da sentença com os elementos subjetivos da demanda impede que a decisão atinja aqueles não são partes do processo.

18. O Código de Processo Civil adotou a teoria da substanciação da causa de pedir, dividido-a em próxima e remota. O juiz, ao proferir sentença, deve, assim, atentar a relação jurídica afirmada pelas partes, bem como, aos fatos que lhe dão suporte.

19. Os fatos descritos pelas partes não poderão ser alterados pelo julgador, porém, os fundamentos jurídicos do pedido não vinculam a decisão, uma vez que o magistrado tem liberdade para aplicar o direito que entender mais adequado ao caso concreto, segundo a dicção do *iuria novit curia*.

20. O pedido divide-se em duas dimensões distintas: *pedido imediato*, que se relaciona aos efeitos pretendidos e *pedido mediato*, ou seja, o bem da vida postulado em juízo.

21. O pedido deve ser certo e determinado.

22. É possível a formulação de pedidos genéricos nos casos previstos pelo art. 286 do CPC.

23. O processo civil brasileiro admite a formulação de pedido fixo e pedido alternativo.

24. É aceita a cumulação de pedidos em um único processo.

25. Na cumulação de pedidos em ordem sucessiva o magistrado não pode julgar o pedido subsidiário, sem antes se manifestar quanto ao pedido principal, sob pena de incorrer em vício de julgamento *extra petita*.

26. Face às alterações da Lei 11.232/06, a distinção entre sentenças terminativas e definitivas ganha destaque na doutrina processual.

27. As sentenças definitivas e terminativas são distinguidas conforme resolvam ou não o mérito da causa.

28. O relatório, a motivação e o dispositivo são requisitos essenciais da sentença.

29. A supressão do relatório e da fundamentação da decisão gera vícios no plano da eficácia, enquanto a falta do dispositivo torna o ato jurídico inexistente.

30. O relatório deve resumir a demanda, descrevendo minuciosamente as questões relevantes.

31. A falta do relatório causa a nulidade absoluta da decisão, devendo ser decretada de ofício pelo órgão *ad quem*.

32. A fundamentação da sentença deve relacionar-se com os pedidos e com as causas *petendi* e *excipiendi* formuladas no processo.

33. A omissão e/ou alteração dos fatos relevantes do processo, na fundamentação, causa o vício de incongruência da decisão.

34. O dispositivo da sentença deve ser concludente com o relatório e com a respectiva fundamentação.

35. É no dispositivo que deve constar o provimento ou não dos pedidos formulados no processo.

36. A coisa julgada incide sobre o dispositivo da decisão.

37. Os vícios de incongruência classificam-se conforme se relacionem com a causa de pedir ou com o pedido.

38. O uso das expressões *citra*, *ultra* e *extra petita* não são adequados quando o vício de incongruência seja relacionado com a causa de pedir.

39. A classe de incongruência relacionada com os pedidos se sub-divide em vícios de *ultra* e *extra* petição.

40. A inobservância da regra da congruência gera nulidade absoluta passível de decretação de ofício.

41. Em razão de equívocos terminológicos, o vício tradicionalmente chamado de *citra petita* não se justifica cientificamente.

42. A falta de julgamento do pedido ou de algum dos pedidos da parte deve ser corrigida em razão ser vedado de declinabilidade de jurisdição.

43. Não cabe ação rescisória para desconstituir sentença que deixou de julgar um dos pedidos da parte, mas há possibilidade de re-propositura da ação com o pedido que não foi julgado.

44. No julgamento *ultra petita*, o Tribunal não precisará anular toda sentença, bastando que estirpe o excesso da decisão. A decisão aproveita-se, assim, na medida de sua adequação, aos limites da lide.

45. O vício de extra petição não pode ser suprido pelo órgão *ad quem*, que deve desconstituir a decisão viciada e remetê-la ao julgador *a quo* para novo julgamento.

46. Nas hipóteses de incongruência com o pedido (*ultra e extra petita*) não há possibilidade de correção via embargos de declaração pois, nesses casos, não há contradição, omissão ou obscuridade.

47. A parte beneficiada com o julgamento incongruente tem interesse recursal para recorrer, a fim de escoimar do julgamento, a sua possibilidade de anulação.

48. A regra da congruência também se aplica na fase recursal.

49. Existem regras de exceção à norma da congruência.

50. As exceções à regra estudada são calcadas em princípios fundamentais do estado Democrático de Direito, a fim de se tutelarem de forma adequada as relações conflituosas do direito material.

51. A criação de regras de exceções permite que o conflito normativo seja resolvido no plano da eficácia, sem que haja a necessidade de declarar a invalidade de qualquer das regras conflitantes. Tal forma de solucionar o problema gera benefícios tanto do ponto de vista processual como hermenêutico.

52. O juiz, ao constatar que as partes pretendem praticar, com o processo, ato simulado ou vedado em lei, deve proferir sentença que impeça esse objetivo.

53. A condenação em juros moratórios, prestações que se vencerem no curso da lide, bem como as custas e os honorários advocatícios prescindem de pedido expresso.

54. A fungibilidade das medidas cautelares e das ações possessórias constitui exceções à regra da congruência.

55. A disciplina dos arts. 461, 461-A do CPC e 84 do CDC justificam eventuais exceções à regra da congruência.

56. A sentença que reconhecer a paternidade deverá, quando necessário, fixar alimentos provisionais ou definitivos, independentemente de pedido expresso.

57. Na jurisdição voluntária, a autoridade judicial pode adotar, em cada caso, a solução que reputar mais conveniente ou oportuna, não estando vinculada ao critério da legalidade estrita. Nesta ocasião, a decisão não incorrerá em vícios de incongruência, quando decidir de modo diverso do postulado pelo interessado.

58. A ocorrência de fatos supervenientes, ligados à existência ou conteúdo da relação de direito material, posta em causa, deverá ser considerada pelo juízo na ocasião da decisão, independentemente de provocação do interessado. Nesse caso, excepcionam-se, além da regra da congruência, as hipóteses de alteração do pedido, também denominada de regra da eventualidade. O juiz deverá, assim, considerar os fatos novos e outorgar a tutela jurídica apropriada ao caso concreto.

59. Face à natureza dúplice de algumas demandas, é possível que o juiz outorgue tutela jurídica em benefício do réu, independentemente deste ter formulado pedido em seu favor.

60. A sentença declaratória gera título executivo judicial.

61. Ao conceder o benefício previdenciário em ação acidentária, o juiz deve outorgar o benefício correspondente à moléstia comprovada nos autos, independentemente do pedido formulado pelo interessado.